ÂMARA MUNICIPAL



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 - S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA		
OBJETO		
	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 370/2025.	
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº	
	6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO - PLANO	
	PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E	
	SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO,	
	E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$	
	1.663.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL	
	REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE	
	2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A	
	CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
	E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
AUTOR		
	EXECUTIVO MUNICIPAL	
PARECER		
	FAVORÁVEL	

PARECER

Trata-se de projeto de lei que pretende a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.663.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil reais), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Fazenda.

A presente abertura de crédito adicional suplementar, visa destinar recursos para complemento do pagamento do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, tendo em vista a atualização do Relatório Atuarial para 2025, conforme aprovada na Lei Complementar nº 334 de 27 de Junho de 2025, visando cumprir as obrigações do exercício corrente.

Acerca da iniciativa do projeto, não vislumbro empecilho sendo legítima a propositura, pois se tratando de projetos que versem sobre a abertura de

CÂMARA MUNICIPAL



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

crédito, a iniciativa e a competência devem ser do Prefeito Municipal, conforme o que dispõe o §1º, inciso II, alínea "c", do art. 53 da Lei Orgânica Municipal:

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

[...]

- II disponham sobre
- c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; [...]

A operação de abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro em seus artigos 41 e 42 que permite a abertura de créditos adicionais, classificando-os como extraordinários, especiais e suplementares, como dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

- II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; [...]
- Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei supramencionada, que dispõe:

- "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.





Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 - S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município. Acompanha, ainda, o projeto, declaração do ordenador de despesas, atendendo às disposições legais.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifestase FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto.

Vereador Esdras Moraes – PL			
Relator			
Vereador Renato Calhas – UNIÃO	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS		
Presidente	Membro		
□ PELAS CONCLUSÕES	□ PELAS CONCLUSÕES		
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO		
CONTRÁRIO AO RELATOR	CONTRÁRIO AO RELATOR		